



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 305/2023

DA 7^a COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo n° - 000836/2023

Relator: Deputado *Silvio Correia*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 262/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que “Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL).”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O objetivo da presente proposição é fazer com que dentre os onze membros que compõe o Conselho Superior, cinco deles sejam indicados pela comunidade científica e venham a ser distribuídos entre os Institutos e Universidades Públicas atuantes do Estado.

A Fundação de Amparo À Pesquisa Científica foi criada em 1990 com a finalidade de colaboração com o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, ajudando o progresso econômico e social do Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa nº 01.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *01* de
Junho de 2023.

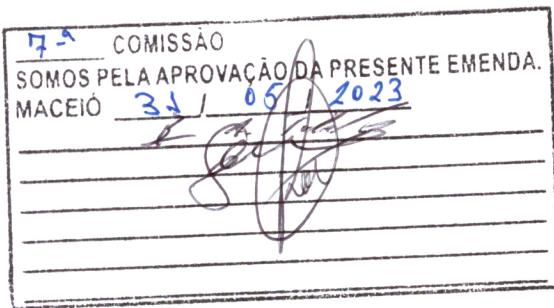
PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO - PV

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 262/2023



FICAM MODIFICADOS O ART. 1º E OS INCISOS II E III DO PROJETO DE LEI N° 262/2023, NO QUAL DISPÕE SOBRE A ESCOLHJA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO Á PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica modificado o art.1º do Projeto de Lei n º 262/2023, que estará com a seguinte redação:

Art.1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor Presidente da FAPEAL e compor-se-á de 13(treze) membros, sendo membro nato o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e da Inovação e 12 (doze) membros nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte Composição:

Fica modificado o **inciso II** do art. 1º do Projeto de Lei n º 262/2023, que estará com a seguinte redação:

e) 01 (um) membro da Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL/ Centro Universitário - CESMAC.

Fica modificado o **inciso III** do art.1º do Projeto de Lei n º 262/2023, que estará com a seguinte redação:

f) 02 (dois) membros da Universidade Federal de Alagoas - UFAL

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, DE MAIO DE 2023.

SILVIO CAMELO
Deputado Estadual - PV